



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 72 / 2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 34/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições, a área de 7.000,00 (sete mil) metros quadrados, localizada no distrito industrial de Andradas, localizado no Bairro da Rochela.

§ 1º. O distrito industrial de Andradas foi criado pela Lei Municipal 1.791 de 25 de julho de 2016.

§ 2º. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, quando couber.

Art. 2º. A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada por servidores do quadro efetivo da Prefeitura, com habilitação profissional para tanto e designados para esse fim,



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

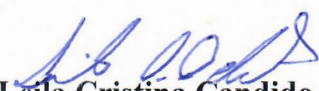
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. A eficácia desta Lei fica condicionada à regulamentação da possibilidade de venda de área pertencente ao Distrito Industrial de Andradas (Lei Municipal nº 1.791/2016).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 30 de dezembro de 2019.


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente


Leila Cristina Candido da Silva
Secretária